

**CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM**  
**SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM**

**Questão de Ordem Nº 242**

*Autor*  
**GIVALDO VIEIRA**

*Partido/UF*  
**PT-ES**

*Data-Hora*  
**24/10/2016 00:00**

*Legislatura*  
**55**

*Rec 165/2016*

*Presidente da Sessão*

**DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)**

*Ementa*

**Durante a discussão da Medida Provisória (MPV) n. 739/2016, questiona a declaração de prejudicialidade de requerimentos sobre a Mesa em virtude do início da Ordem do Dia sem que o número regimental (257 Deputados) fosse alcançado. Argumenta que tal entendimento prejudica os interesses da Minoria.**

*Texto da Questão de Ordem*

**Sessão Extraordinária – 24/10/2016 iniciada às 17h26:**

**O SR. PRESIDENTE (Alan Rick) - A lista de presença registra o comparecimento de 52 Senhoras Deputadas e Senhores Deputados.**

**O SR. PRESIDENTE (Alan Rick) - Passo a Presidência ao nobre Deputado Darcísio Perondi.**

**O Sr. Alan Rick, nos termos do § 2º do art. 18 do Regimento Interno, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Darcísio Perondi, nos termos do § 2º do art. 18 do Regimento Interno.**

**O SR. PRESIDENTE (Darcísio Perondi) - Srs. Deputados, determino que todas as Comissões sejam encerradas. Está aberta a Ordem do Dia.**

**O SR. PRESIDENTE (Darcísio Perondi) - Passa-se à apreciação da matéria sobre a mesa e da constante da Ordem do Dia.**

**Item 1.**

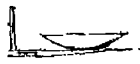
**Medida Provisória nº 739, de 2016**

**Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 739, de 2016, que altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e institui o Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade; tendo parecer da Comissão Mista, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta e das Emendas nºs 26, 33, 45, 53, 55, 64, 67, 81, 91, 92, 119, 120, 121 e 155, e pela rejeição das Emendas nº 1 a 25; 27 a 32; 34 a 44; 46 a 52; 54; 56 a 63; 65; 66; 68 a 80; 82 a 90; 93 a 118; 122 a 154 e 156 a 165, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 30, de 2016, adotado. Relator: Deputado Pedro Fernandes e Relator Revisor: Senador Ricardo Franco.**

**O SR. PRESIDENTE (Darcísio Perondi) - Passa-se à discussão.**

**O SR. GIVALDO VIEIRA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.**

**O SR. PRESIDENTE (Darcísio Perondi) - Tem V.Exa. a palavra.**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM**  
**SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM**

---

O SR. GIVALDO VIEIRA (PT-ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, há um requerimento de retirada de pauta do projeto de lei do pré-sal sobre a mesa. Eu peço a V.Exa. que faça a discussão desse requerimento neste momento, como primeiro.

O SR. PRESIDENTE (Darcísio Perondi) - Meu caro Deputado, passando a discussão da medida provisória, eu vou atendê-lo. Agora é a medida provisória, regimentalmente. Vou atendê-lo.

O SR. RONALDO BENEDET (Bloco/PMDB-SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu queria convocar todos os Deputados para virem dar nova presença.

O SR. GIVALDO VIEIRA - Há um requerimento para retirada.

O SR. PRESIDENTE (Darcísio Perondi) - Estão prejudicados o requerimento de votação do PT; o requerimento de retirada de pauta, também do PT; o terceiro requerimento, de adiamento de discussão, do PT também.

O SR. HENRIQUE FONTANA (PT-RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Quais são esses requerimentos, Sr. Presidente, que foram retirados?

O SR. PRESIDENTE (Darcísio Perondi) - Também foi retirado o outro requerimento de discussão, do PT, que está prejudicado regimentalmente.

O SR. HENRIQUE FONTANA - Quais são os requerimentos que estão prejudicados, e qual é o motivo, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Darcísio Perondi) - O outro requerimento é de inversão de pauta. O art. 82, § 3º: não há quórum, passa-se à discussão da matéria.

O SR. HENRIQUE FONTANA - Sr. Presidente, não há um requerimento da bancada do PDT de retirada de pauta da medida provisória? Eu, pelo menos, assinei para debater esse requerimento.

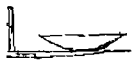
O SR. PRESIDENTE (Darcísio Perondi) - Estão prejudicados, mas eu estou checando aqui.

O SR. HENRIQUE FONTANA - Mas qual é o critério de prejudicialidade de requerimentos de retirada de pauta?

O SR. PRESIDENTE (Darcísio Perondi) - O art. 82, § 3º: não há quórum, passa-se à discussão. Está bem claro no art. 82.

O SR. GIVALDO VIEIRA (PT-ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero recorrer da sua decisão, com base no art. 114.

O SR. HENRIQUE FONTANA (PT-RS. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a minha leitura — e eu quero recorrer à análise de V.Exa. — é que nós aqui vamos cair numa espécie de círculo vicioso. Eu peço inclusive a atenção do Secretário da nossa Mesa, que nos ajuda sempre a conduzir o respeito regimental.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM**  
**SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM**

Ora, se não há quórum na Casa e nós, como Minoria, regimentalmente temos direito a apresentar um requerimento, então a falta de quórum na Casa organizada eventualmente — não estou dizendo que foi organizada hoje, mas eventualmente — pela base do Governo faz com que o nosso direito regimental de solicitar a retirada de quórum não possa ser exercido. É como se a Maioria pudesse controlar, através da falta de quórum, o direito da Minoria de votar requerimentos.

Essa é uma contradição absoluta, Sr. Presidente! Dessa forma, por exemplo, nós podemos gerar uma lógica em que o direito da Minoria, neste caso, um requerimento de retirada de pauta, seja suprimido pela falta de quórum determinada pela própria Maioria.

O SR. GIVALDO VIEIRA - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Darcísio Perondi) - Caro Deputado Fontana, estou repetindo: é o art. 82, § 3º. Não há quórum, não podemos decidir. Passa-se à discussão. Se houvesse quórum os requerimentos não cairiam.

O SR. HENRIQUE FONTANA - Sr. Presidente, eu quero ler um artigo para V.Exa. Quero ler um artigo na minha questão de ordem, que é o art. 159, inciso I, do Regimento Interno:

Art. 159. ....

§ 4º .....

I - O requerimento sobre proposição em Ordem do Dia terá votação preferencial, antes de iniciar-se a discussão ou votação da matéria a que se refira; (...)

Então, não se pode iniciar a discussão sem votar o requerimento de retirada de pauta. Isso é o que diz o art. 159, que trata da preferência, em seu § 4º, inciso I, o qual vou ler de novo: "o requerimento sobre proposição em Ordem do Dia terá votação preferencial, antes de iniciar-se a discussão ou votação da matéria a que se refira".

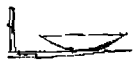
O SR. PRESIDENTE (Darcísio Perondi) - Deputado Fontana, V.Exa. teria toda a razão na sua argumentação — toda razão —, se houvesse quórum. Como não há quórum, vale a regra do art. 82, §3º.

O SR. GIVALDO VIEIRA - Sr. Presidente, eu tenho uma questão de ordem com base no art. 82.

O SR. PRESIDENTE (Darcísio Perondi) - Sim, Deputado.

O SR. GIVALDO VIEIRA (PT-ES. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) - O art. 82, o mesmo artigo em que V.Exa. se baseou para prejudicar os requerimentos, em seu § 3º, diz: "Não havendo matéria a ser votada, ou se inexistir quórum para votação, ou, ainda, se sobrevier a falta de quórum durante a Ordem do Dia, o Presidente anunciará o debate das matérias em discussão".

A questão é que há matéria para ser votada, que são justamente os requerimentos. Então, não é possível seguir a regra do artigo sobre o qual V.Exa. se baseou para prejudicar os requerimentos, por que há matéria para ser votada. O Regimento é muito explícito ao usar a expressão "não havendo matéria a ser votada". Neste caso, há matéria a ser votada, que são justamente os requerimentos postos sobre a mesa.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM**  
**SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM**

Então, V.Exa. não pode nem dar prosseguimento à Ordem do Dia sem que se faça a discussão desses requerimentos que estão aí, porque eles são matérias a serem votadas.

O SR. PRESIDENTE (Darcísio Perondi) - Sr. Deputado, isso é matéria vencida. Está inscrito para fazer uma Comunicação de Liderança pelo PR o Deputado Capitão Augusto, de São Paulo.

O SR. GIVALDO VIEIRA - Sr. Presidente, então eu quero recorrer da decisão com base no art. 114, com efeito suspensivo.

O SR. PRESIDENTE (Darcísio Perondi) - Sim. O recurso de V.Exa. será encaminhado.

O SR. GIVALDO VIEIRA - Peço o apoio de um terço do Plenário para recorrer da decisão que prejudicou os requerimentos, pois se trata de um mecanismo próprio das minorias no processo democrático. Esse subterfúgio tem sido usado reiteradamente como maneira de impedir que a Minoria faça uso das suas prerrogativas, como a obstrução, quando tem interesse.

Portanto, recorro ao Plenário, com base no § 8º do art. 95 do Regimento Interno, que diz: Art. 95. ....

§ 8º O Deputado, em qualquer caso, poderá recorrer da decisão da Presidência para o Plenário sem efeito suspensivo, ouvindo-se a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (...).

Para isso, é necessário o apoio de um terço dos presentes.

É isso o que peço neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Darcísio Perondi) - Para que faça uma Comunicação de Liderança pelo PR, concedo a palavra ao Deputado Capitão Augusto.

O SR. HENRIQUE FONTANA ( PT-RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, foi pedido efeito suspensivo.

O SR. PRESIDENTE (Darcísio Perondi) - Eu já tinha dado a palavra ao Deputado Capitão Augusto.

O SR. HENRIQUE FONTANA - Foi pedido efeito suspensivo para o recurso.

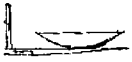
O SR. GIVALDO VIEIRA - V.Exa. tem de responder ao recurso.

O SR. HENRIQUE FONTANA - Peço só um instante, Sr. Presidente. Nós precisamos estabelecer um critério aqui.

É evidente que o Governo tem 366 votos. Ele conseguiu fazer com que a PEC fosse votada. Há um rolo compressor instalado. Mas é preciso botar esses votos no plenário. Não pode quem está na Mesa da Câmara passar um rolo compressor... (Desligamento automático do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Darcísio Perondi) - O Deputado Capitão Augusto tem a palavra.

O SR. HENRIQUE FONTANA - Isso já aconteceu na época do Deputado... (O microfone é desligado.)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM**  
**SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM**

---

O SR. PRESIDENTE (Darcísio Perondi) - Concedo a palavra ao Sr. Deputado Capitão Augusto, para uma Comunicação de Liderança, pelo PR.

[...]

O SR. MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Nascimento) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (DEM-RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu apenas queria insistir numa questão de ordem, com base no art. 159, § 4º, inciso I, c/c § 3º, do art. 82.

Sr. Presidente, penso que o que estamos discutindo aqui hoje é extremamente sério. A Casa precisa tratar momentos como este de polêmica, de queda de braço legislativa, com um pouco mais de zelo com relação à interpretação regimental.

Leio o artigo aqui invocado:

“Art. 159. ....

§ 4º.....

I - o requerimento sobre proposição em Ordem do Dia terá votação preferencial, antes de iniciar-se a discussão ou votação da matéria a que se refira”.

A interpretação que foi feita aqui, com todo o respeito, é uma manobra. Ainda que haja um precedente na Mesa, é uma manobra que vai contra o Plenário da Casa, vai contra as liberdades para a atuação dos Parlamentares no âmbito desta Casa. Por quê? Porque o artigo que trata da questão do início da Ordem do Dia coloca duas opções: não havendo matéria a ser votada ou não havendo quórum, alternativamente. Porém, é preciso ter a cautela e a hermenêutica do bom senso, porque:

“Art. 82. ....

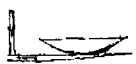
§ 3º Não havendo matéria a ser votada, ou se inexistir quórum para votação, ou, ainda, se sobrevier a falta de quórum durante a Ordem do Dia, o Presidente anunciará o debate das matérias em discussão”.

Sr. Presidente, obviamente que, dentro de uma interpretação honesta, equilibrada, razoável, a matéria deve ser respeitada, porque ela diz respeito ao que vai ser discutido na sequência. Não teria sentido, não teria razão de ser esse texto mencionar “preferencialmente” ou “iniciar o texto falando de matéria a ser votada”, se não fosse para dar essa interpretação. E o digo com todo o respeito a V.Exa. e à Mesa V.Exa. sabe que eu sou da base do Governo. Mas é preciso, em momentos de crise como esse, seguir a regra regimental, o respeito regimental, o devido processo legislativo. O princípio da legalidade deve ser respeitado.

Então, faço essa questão de ordem, porque hoje serve a eles a interpretação, mas, em outra ocasião, já serviu a quem está na banda de cá. Se, no passado, mediram por réguas diferentes, não vamos continuar cometendo o mesmo erro.

Com todo o respeito a V.Exa., com todo o respeito à Mesa, penso que a interpretação mais adequada é aquela que preserva as prerrogativas dos Parlamentares, na interpretação regimental.

Muito obrigado a V.Exa.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM**  
**SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM**

O SR. GIVALDO VIEIRA - Sr. Presidente, quero formular uma questão de ordem com base no art. 117.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Nascimento) - Nós já temos um orador na tribuna. Sr. Deputado, vou fazer uma sugestão para colocar um pouco de ordem aqui.

O SR. GLAUBER BRAGA - Eu aguardo, Sr. Presidente. Não há problema. Eu aguardo a questão de ordem.

O SR. GIVALDO VIEIRA - Ele vai iniciar a discussão, Sr. Presidente. Com todo o respeito ao Deputado, a questão de ordem precisa ser verificada antes. V.Exa. vai iniciar a discussão, Deputado Glauber Braga?

O SR. GLAUBER BRAGA - Como eu vou iniciar a discussão, aguardo a questão de ordem, que pode inclusive interferir na minha fala.

O SR. GIVALDO VIEIRA - Então, com todo o respeito ao Deputado Glauber Braga, que está na tribuna, seria prudente que vencêssemos as questões de ordem antes de iniciarmos a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Nascimento) - V.Exa. me desculpe, Deputado. Peço que repita.

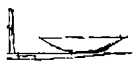
O SR. GIVALDO VIEIRA (PT-ES. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a questão de ordem é com base no art. 117, combinado com o art. 100. Eu apenas cito o art. 114 para lembrar que nesse artigo estão descritos procedimentos que podem ser despachados diretamente pelo Presidente. Agora vou me referir ao art. 117, que deixa claro que há proposições que dependem obrigatoriamente da deliberação do Plenário. Art. 117. Serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos não especificados neste Regimento e os que solicitem:

.....  
VI - retirada da Ordem do Dia de proposição com pareceres favoráveis, ainda que pendente do pronunciamento de outra Comissão de mérito.

O art. 100 dispõe que proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara e cita, dentre as proposições, o requerimento.

Sr. Presidente, combinando esses dois artigos, formulo minha questão de ordem para que possamos cumprir o Regimento, não considerando prejudicados esses requerimentos, que foram apostos em tempo e têm previsão regimental para que sejam apreciados, inclusive de maneira preferencial, uma vez que eles têm preferência em relação à Ordem do Dia. O art. 117, como eu citei, além de reconhecer que eles são preferenciais, está dispondo claramente que eles dependem de deliberação do Plenário. Portanto, a Presidência não pode considerá-los prejudicados pela ausência de quórum. Pode aguardar que se alcance o quórum, mas não pode prejudicá-los, porque eles obrigatoriamente têm que ser submetidos à apreciação e à votação do Plenário. É o que dispõe expressamente o Regimento. Além disso, como disse muito bem o Deputado que me antecedeu, eles têm preferência.

Nós não podemos descumprir o Regimento com esta ânsia de hoje dar à base do Governo a oportunidade de vencer atropelando a Minoria. A Minoria só é protegida se as regras regimentais forem seguidas, e V.Exa., que é um democrata por tradição, não vai



**CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM**  
**SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM**

querer manchar a sua imagem restringindo os direitos da Minoria de se manifestar através do Regimento.

Portanto, eu solicito a V.Exa. que seja cumprido o art. 117 e que esses requerimentos de retirada sejam submetidos à votação do Plenário.

E lembro que eu recorri da decisão quando estava na Presidência da sessão o Deputado Perondi, mas ainda não obtive resposta sobre essa situação.

Essa é a questão de ordem, Sr. Presidente.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Nascimento) - Tem a palavra a Deputada Jandira Feghali.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (PCdoB-RJ. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, eu quero aditar usando o mesmo artigo que V.Exa. usou: o art. 82, § 3º. Aqui há alguns aspectos regimentais e alguns aspectos políticos, Sr. Presidente. Em primeiro lugar, conforme o art. 100 do Regimento, requerimento é proposição. Em segundo lugar, esse mecanismo não consta nos critérios de prejudicialidade, dispostos no art. 163 do Regimento. Em terceiro lugar, se não há quórum para votar uma proposição, não se pode prejudicá-la. É preciso aguardar o quórum para votá-la. Esses são os aspectos regimentais — claros, explícitos — que nós estamos trazendo aqui e que vários já trouxeram.

Entretanto, há também um aspecto político, Sr. Presidente. Eu sou Líder da Minoria. A Minoria precisa ter os seus instrumentos. Esse tipo de decisão atropela a Minoria e impede que ela atue em plenário. Quais são os instrumentos da Minoria? São o requerimento, a obstrução e a verificação do quórum. Esses são os instrumentos de que dispomos.

V.Exas. não podem nos atropelar dessa forma quando a base do Governo não conseguir que se atinja quórum no plenário. Isso não está correto. Esses são os instrumentos regimentais para proteger a atuação da Minoria. Na medida em a base do Governo não se apresenta para que haja quórum no plenário, não chega ou só chega para o jantar ou coquetel com o Presidente da República, não podemos ter os nossos instrumentos prejudicados. Nós não podemos aceitar isso.

Há um problema claramente regimental e há um problema político. O problema político vai de encontro ao que está pautado na democracia interna do Regimento e ao direito de atuação da Minoria, que se dá através desses instrumentos. Esses instrumentos não podem ser retirados, interferindo na nossa possibilidade de trabalho em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Nascimento) - Nobre Deputada Jandira Feghali, jamais esta Presidência usaria qualquer argumento para tirar a possibilidade de quem quer que seja de discutir nesta Casa.

Eu vou consultar a assessoria.

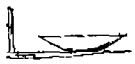
A SRA. ERIKA KOKAY - Sr. Presidente, a Presidência não usaria, mas está usando instrumentos para protelar os trabalhos e destruir os direitos da Minoria.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Nascimento) - Eu vou fazer uma discussão agora, aqui.

**Decisão**

*Presidente que proferiu a Decisão*

**DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM**  
**SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM**

*Ementa*

Esclarece que, conforme o art. 82, § 3º, do Regimento Interno, a ausência de quórum para deliberar enseja a discussão da Medida Provisória, assim os requerimentos sobre a Mesa são declarados prejudicados, por haver perdido a oportunidade.

**Recurso**

*Autor do Recurso*

**GIVALDO VIEIRA (PT-ES)**

*Ementa*

**RECURSO Nº: (AGUARDANDO NUMERAÇÃO)**

Recorre, com base no art. 95, § 8º, do RICD, da decisão do Presidente na Questão de Ordem n. 242/2016.